Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N.º 048/2009 Erechim, 15 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 045/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube Agrícola, Esportivo e Recreativo Progresso, visando ao repasse de recursos para auxiliar em suas atividades, em especial na construção de vestiários junto ao campo de futebol.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 045/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube Agrícola, Esportivo e Recreativo Progresso, visando ao repasse de recursos para auxiliar em suas atividades, em especial na construção de vestiários junto ao campo de futebol.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Clube Agrícola, Esportivo e Recreativo Progresso, através de repasse de recursos financeiros para auxiliar em suas atividades, em especial na construção de vestiários junto ao campo de futebol do Clube.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.° O convênio de que trata o artigo anterior terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura até 1º de maio de 2010.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, através de relatório circunstanciado das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e de acordo com a Lei Municipal n° 2.661/1994 e Decreto nº. 3.146/2006.

Art. 3.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos, integralmente, após a assinatura do Convênio, em conformidade com o Plano de Aplicação, que é parte integrante do mesmo.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 2781201012.024 – Apoio a Entidades e Eventos Relevantes Voltados ao Esporte, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube Agrícola, Esportivo e Recreativo Progresso, visando ao repasse de recursos financeiros no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos, integralmente, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento de suas atividades, em especial na construção de vestiários junto ao campo de futebol do clube.

O Clube Agrícola, Esportivo e Recreativo Progresso é uma entidade sem fins lucrativos que auxilia na manifestação cultural do Município de Erechim, principalmente pelo fato de permitir a utilização das dependências do mesmo para a realização de jogos do Campeonato Municipal de Futebol, sem ônus para o Município de Erechim.

Ademais, a parceria que será firmada entre o Município de Erechim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e o Clube Agrícola, Esportivo e Recreativo Progresso, visa propiciar lazer e entretenimento a toda comunidade erechinense, através das atividades que serão realizadas junto ao campo de futebol do Clube, o qual passará a ser estruturado com vestiários que trarão melhor organização para os eventos.

Cabe destacar que o Clube Agrícola, Esportivo e Recreativo Progresso fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a legislação municipal, comprovando todas as atividades realizadas e as despesas pagas com os recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº ....., DE ..... DE ABRIL DE 2009.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CLUBE AGRÍCOLA, ESPORTIVO E RECREATIVO PROGRESSO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIAR EM SUAS ATIVIDADES, EM ESPECIAL NA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS JUNTO AO CAMPO DE FUTEBOL.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representado, pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor EDGAR PAULO MARMENTINI, brasileiro, casado, tecnólogo em administração pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e o CLUBE AGRÍCOLA, ESPORTIVO E RECREATIVO PROGRESSO, inscrito no CNPJ sob nº 89.435.432/0001-39, com sede social na Est. Secção Dourado, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu presidente, o Senhor ERNESTO SERAFIN, inscrito no CPF sob o nº 023.518.200-10, e portador do RG nº 3023904513/SSP-RS, amparados na Lei Municipal nº ...../2009, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao Clube Agrícola, Esportivo e Recreativo Progresso, com objetivo de auxiliar em suas atividades, em especial na construção de vestiários junto ao campo de futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Erechim obriga-se a:

I – Repassar, ao Clube Agrícola, Esportivo e Recreativo Progresso, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de forma integral, a partir da assinatura do presente Convênio;

II – Supervisionar a adequada aplicação dos recursos, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para que atenda ao objetivo proposto no presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE AGRÍCOLA, ESPORTIVO E RECREATIVO PROGRESSO.

Constituem obrigações do CLUBE AGRÍCOLA, ESPORTIVO E RECREATIVO PROGRESSO:

I - A continuidade das atividades relacionadas com a realização dos Campeonatos Municipais de Futebol, disponibilizando as dependências do campo e toda a infra-estrutura do mesmo para o Município de Erechim, sem ônus para o mesmo;

II – A utilização dos recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.146/06, e estritamente para o custeio das despesas relativas ao objeto do presente Convênio. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pela Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 2781201012.024 – Apoio a Entidades e Eventos Relevantes Voltados ao Esporte, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 1.º de maio de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DOS RECURSOS

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e de acordo com a Lei Municipal n° 2.661/1994 e Decreto nº. 3.146/2006.

Após a vigência do presente Convênio, a entidade deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS,..... de Abril de 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

ERNESTO SERAFIN
Presidente do Clube Agrícola, Esportivo e Recreativo Progresso

EDGAR PAULO MARMENTINI
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Testemunhas:

_____

_____